



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE PARINTINS
POLO 9: VARA DE PLANTÃO DA COMARCA DE PARINTINS -
CRIMINAL - PROJUDI
Nada consta, sn - Parintins/AM - CEP: 69.15-2-450

Autos nº.

Processo: 0606282-95.2024.8.04.6300

Classe Processual: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Assunto Principal: Crimes do Sistema Nacional de Armas

Requerente(s): • Mário Paulo Rodrigues da Costa Telles

Acusado(s): • FRANCISCO HENRIQUE VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de representação pela de busca domiciliar para apreensão de objetos que possam constituir elementos de prova para o esclarecimento dos fatos em apuração, nos endereços descritos na peça policial que inaugura os autos.

É o quanto basta relatar.

Decido.

Conforme se depreende dos autos, FRANCISCO HENRIQUE VASCONCELOS (vulgo “Chiquinho”) é investigado por suposto envolvimento com pirataria que conduziu a roubo de milhares de litros de combustível, ao menos desde 2021 quando foi inicialmente apontado.

Pelos elementos colhidos na investigação, observou-se uma evolução de seu patrimônio de forma exponencial e que o investigado continua a cometer delitos, sendo o mandante do grupo de piratas do rio, roubando embarcações de transporte de combustível e fornecendo suporte, a exemplo de armas.

Segundo as investigações, ele comandaria um grupo de “piratas” que estaria roubando embarcações de transporte de combustível que navegam nas proximidades do município de Parintins/AM, fornecendo, dentro outros suportes, as armas utilizadas pelos criminosos, as quais estariam, nesse momento, guardadas num cofre em uma propriedade de “Chiquinho”.

Diante desse cenário, a busca de apreensão se mostra adequada para o fim pretendido pela autoridade representante.

Sobre o assunto, o CPP estabelece que:

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;



- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior.

Com efeito, tenho que as investigações em curso revelam a necessidade da medida para que sejam apreendidos elementos que comprovem a materialidade e autoria dos crimes investigados, quais sejam roubo de combustíveis e sua respectiva receptação, além da lavagem de dinheiro.

Noutro giro, entendo pertinente o pedido de sigilo efetuado pelo MP em seu parecer, nos termos do art. 20 do CPP.

Assim entendo porque considero que a decretação do sigilo processual é imprescindível para garantir o sucesso das investigações e êxito nas medidas pleiteadas.

Isso posto, **autorizo a realização de busca** no domicílio dos indiciado/nos endereços apontados na representação policial, **bem como apreensão** de armas de fogo, dinheiro em espécie (acima de R\$ 5.000,00 cinco mil reais),anotações ou informações que liguem o investigado ao tráfico de drogas, aparelhos celulares, tablets, pen drives, HDs externos, computadores e notebooks e demais dispositivos eletrônicos que possam conter armazenamento de informações.

Determino que os presentes autos tramitem em sigilo até a efetivo cumprimento das diligências pelos policiais, sob pena de restar frustrada sua finalidade.

Sirva a presente decisão como mandado de busca e apreensão.

À secretaria para as demais providências.

Após, ao distribuidor para o juízo competente.

Parintins, datado e assinado eletronicamente

DIEGO MARTINEZ FERVENZA CANTOARIO
Juiz de Direito Plantonista